

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 165.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho e dos artigos 32.º, alínea f), e 39.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão;
- Violação do artigo 166.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho e dos artigos 32.º, alínea f), e 39.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, por falta de fundamentação da decisão da Câmara de Recurso impugnada;
- Violação dos princípios da igualdade de tratamento e da boa administração.

Recurso interposto em 27 de maio de 2020 — Hochmann Marketing/EUIPO (bittorrent)**(Processo T-337/20)**

(2020/C 255/32)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Hochmann Marketing GmbH (Neu-Isenburg, Alemanha) (representante: J. Jennings, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia bittorrent — Marca nominativa da União Europeia n.º 3 216 439

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 30 de março de 2020, no processo R 187/2020-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne,

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Erro grave de Direito, por a transformação em marca austríaca não estar claramente excluída.
- Violação do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a conclusão arbitrária de que a recorrente em nenhum momento alegou de forma especificada a utilização da marca na Áustria.
- Violação do artigo 103.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Erro grave de Direito e vícios graves de procedimento, uma vez que a Câmara de Recurso não tomou em consideração as conclusões do Instituto no sentido de que a transformação em marca alemã era juridicamente ajustada.
- Violação do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, por não ter repetidamente tomado em consideração a prova do uso que foi feita no processo C-118/18 P;

- Vício de procedimento e violação do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, uma vez que a recorrente tem interesse económico no desfecho do procedimento.
- Erro grave de Direito e vícios graves de procedimento ao ter em conta os argumentos apresentados pela interveniente em 23 de setembro de 2019 sobre a alegada atuação de má fé no pedido de marca nacional apresentado pela recorrente.
- Erro grave de Direito na aplicação da exclusão da transformação nos termos do artigo 139.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento, com fundamento no Acórdão do processo C-149/11;
- Erro grave de Direito e vícios graves de procedimento, por só ter requerido a posição do Instituto após a anulação da marca austríaca e este Instituto não se ter pronunciado até hoje sobre as alegações da recorrente no pedido de transformação.
- Erro de direito relativamente à decisão sobre as despesas.

Recurso interposto em 29 de maio de 2020 — EAB/EUIPO (RADIOSHUTTLE)

(Processo T-341/20)

(2020/C 255/33)

Língua em que o recurso foi interposto: sueco

Partes

Recorrente: EAB AB (Smålandsstenar, Suécia) (representantes: J. Norderyd e C. Sundén, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo de marca nominativa da União Europeia RADIOSHUTTLE — pedido de registo n.º 179 709 13

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de março no processo R 1428/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 5 de junho de 2020 — Krasnyj Ocyabr/EUIPO — Spółdzielnia «Pokój» (Pokój TRADYCJA JAKOŚĆ KRÓWKA SŁODKIE CHWILE Z DZIECIŃSTWA TRADYCYJNA RECEPTURA)

(Processo T-355/20)

(2020/C 255/34)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: PAO Moscow Confectionery Factory «Krasnyj Ocyabr» (Moscou, Rússia) (representante: M. Geitz e J. Stock, advogados)